



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 19 de março de 2019.

OF. GAB. CMG Nº. 046/2019

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a esse Colendo Parlamento Municipal, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 034/2019** que, **AUTORIZA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE BOLSISTAS, PARA ATUAREM NO PROGRAMA INCLUSÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 29 MAR. 2019

PROTOCOLO Nº

00749/19



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 19 de março de 2019.

MENSAGEM Nº. 034/2019

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA BOLSISTAS, PARA ATUAREM NO PROGRAMA INCLUSÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição em análise visa a autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa desencadear processo seletivo objetivando a contratação administrativa para prestação de serviço em sala de aula, atuando como assistentes aos profissionais de educação da rede municipal de ensino.

É de conhecimento de todos que na Administração Pública a regra para o provimento em cargos e empregos públicos é o concurso público, de acordo com o determinado no artigo 37, inciso II da Constituição Federal:

“Art. 37 - ...

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;”

O Concurso Público é o procedimento técnico posto à disposição da Administração Pública para obter moralidade, eficiência, acessibilidade e aperfeiçoamento do serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e complexidade do cargo, emprego ou função pública a ser exercida.

No entanto, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, prevê outra forma de admissão de agentes públicos diversa do provimento de cargo efetivo, do preenchimento de empregos públicos mediante concurso público e diversa da nomeação para cargos em comissão. Trata-se da **contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.** Vejamos o que aduz a Carta Magna:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 29 MAR. 2019

PROTOCOLO Nº

00769/19



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**



“Art. 37. - ...

IX - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. ”

A contratação temporária para atendimento ao programa de inclusão escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, configura permissivo constitucional de exceção, vinculado à existência de regulamentação própria e adstrita às condições fixadas na Constituição que autorizam sua efetivação, sendo eles: a caracterização da necessidade temporária, o excepcional interesse público e o prazo determinado da contratação.

Neste projeto os requisitos para a contratação do servidor em caráter excepcional, estão presentes, tanto no que se refere a solicitação de autorização legislativa, valor da remuneração, regime jurídico ao qual os cargos estarão submetidos, bem como prazo de contratação, que será de até 9 (nove) meses, em consonância com a demanda de alunos. Ainda, a contratação temporária dos profissionais possui suporte orçamentário específico.

Importante pontuar que Lei Federal Nº. 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece nos Arts. 58 e 59, orientações específicas para atendimento dos alunos da Educação Especial.

Neste mesmo sentido, foi positivada a Lei Nº. 12.764/2012 e 13.146/2015.

Note-se que a presente proposta de lei, é conferida pelo inciso X, do Art. 96, da Lei Orgânica Municipal em linha de simetria com inciso IX, do Art. 37, do texto constitucional.

Face ao exposto, espero contar com o apoio irrestrito dessa Egrégia Casa de Leis na apreciação da proposição, anexa, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

Cordialmente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 29 MAR. 2013

PROTOCOLO Nº

00749/19



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 79 /2019

AUTORIZA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE BOLSISTAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GUARAPARI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, por excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, de Bolsistas, para atuarem, como assistente de sala, na modalidade da Educação Especial, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Guarapari – **SEMED**, para o ano letivo de 2019.

Art. 2º - As contratações de que trata o artigo anterior serão de acordo com o edital a ser publicado contendo a composição da comissão de avaliação, identificação da função, remuneração, carga horária, critérios, objetivos de recrutamento, tempo de duração do contrato, conforme anexo I.

Art. 3º - O prazo de contratação para prestação de serviço de excepcional interesse público, terá o prazo determinado de até 9 (nove) meses, admitida a sua prorrogação, se necessária, por igual período.

Art. 4º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta Municipal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 5º - As despesas advindas desta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 19 de março de 2019.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Processo Administrativo Nº. 4929/2019

EM: 29 MAR 2019

PROTOCOLO Nº

0749/19



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

(Programa de Inclusão Escolar, integrante do Projeto Educação Especial)

CÓDIGO	NÚMERO DE VAGAS	ESCOLARIDADE EXIGIDA	REMUNERAÇÃO R\$	CARGA HORÁRIA - DIÁRIA
AS - DT	40 + CR	Estudante a partir do 5º período do Curso de Pedagogia ou Licenciatura Plena em Pedagogia	1.000,00	5 horas

- CR: Cadastro de Reserva
- AS - DT: Assistente Sala de Aula Designação Temporária

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 29 MAR 2019

PROCOLO Nº

00749/19